



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação de Jovens e Adultos João Ricardo da Silveira		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos João Ricardo da Silveira, de Quixadá, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 01255519-3</b>	<b>PARECER Nº 0707/2002</b>	<b>APROVADO EM: 06.11.2002</b>

## **I – RELATÓRIO**

Sandra Madalena dos Santos Guimarães, diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos João Ricardo da Silveira, localizado à Rua Dom Lucas, s/n, Quixadá, mediante processo 01255519-3, requer a este Conselho o credenciamento da instituição que dirige e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

A secretária é a Sra. Marly de Oliveira Lima, cujo Registro Nº 4.920-MEC.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente:

- instituição escolar com as especificações próprias para o ensino de jovens e adultos, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, plano de funcionamento da biblioteca, e centro de multimídias, cópias do regimento escolar e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério e projetos pedagógicos relativos aos cursos de ensino fundamental e médio.

Percebemos, pela relação dos bens apresentados, tratar-se de uma instituição muito bem equipada, em condição de atender adequadamente à clientela.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Pleito encontra amparo no artigo 10, inciso I da Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

I - .....

II - .....

Cont. Parecer Nº 0707/2002

II - .....

III - .....

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

Preenche os requisitos definidos na lei mencionada quanto à: organização, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos e ao que define o Conselho Nacional de Educação sobre a base comum nacional do currículo e deste Conselho sobre autorização, reconhecimento de curso e credenciamento de instituições escolares.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos João Ricardo da Silveira, de Quixadá, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até 31.12.2006.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0707/2002
SPU	Nº	01255519-3
APROVADO	EM:	06.11.2002



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC